



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5.727, de 21/12/2001

Processo nº: 34.554

PROJETO DE LEI Nº 8.294

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Altera a Lei 4.624/95, para prever na Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS promoção de cursos profissionais.

Arquive-se.

Chaupeidi
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
Proc. 31554
Pw

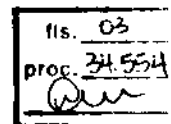
Matéria: PL nº 8.294	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 18/12/2001	CJR CETO	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 685/01

Processo nº 25.753-1/01

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

034304 00201 17 2 6 01

Jundiá, 17 de dezembro de 2.001.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a lei que reestruturou a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, para incluir a promoção de cursos, treinamentos, palestras e seminários de formação, qualificação, requalificação e atualização de mão-de-obra.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 24.554
[Signature]

PUBLICAÇÃO Rubrica
28/12/2001 *[Signature]*

Processo nº 25.753-1/01

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CTR e SEFD
[Signature]
Presidente
20/12/2001

APROVADO
[Signature]
Presidente
20/12/2001

PROJETO DE LEI Nº 8.294

Art. 1º - O artigo 4º, da Lei nº 4.624, de 14 de setembro de 1.995, com as alterações das Leis nºs 4.736, de 15 de março de 1.996 e 5.440, de 13 de abril de 2.000, passa a vigorar acrescido do inciso XVI, com a seguinte redação:

“Art. 4º - (...)

(...)

XVI – promoção de cursos, treinamentos, palestras e seminários de formação, qualificação, requalificação e atualização de mão-de-obra.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a lei que reestruturou a Fundação Municipal de Ação Social para incluir entre as suas finalidades, a promoção de cursos, treinamentos, palestras e seminários de formação, qualificação, requalificação e atualização de mão-de-obra.

Trata-se a Fundação de uma entidade voltada para a ação social e a nova atividade a ser desenvolvida está perfeitamente adequada a sua finalidade.

Institui-se, assim, mais uma área de atuação social, que visa possibilitar a colocação de mão-de-obra qualificada e atualizada no mercado de trabalho, contribuindo, assim, para a integração do indivíduo na sociedade.

A medida, em si, não tem implicações orçamentárias, eis que apenas altera as finalidades da entidade, não criando novos programas. Estes quando planejados serão necessariamente incluídos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual.

Diante do todo o exposto e demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos quanto ao total apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc/1



LEI Nº 4.624, DE 14 DE SETEMBRO DE 1995

Reestrutura a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS e nela cria os cargos públicos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de agosto de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Fundação Municipal de Ação Social- FUMAS, instituída pela Lei nº 2.366, de 21 de setembro de 1979, com sua denominação alterada pela Lei nº 2.654, de 14 de setembro de 1983, - passa a reger-se pela presente lei.

Art. 2º - A Fundação, com prazo de duração indeterminado, - sede e foro no Município de Jundiaí, constitui-se em pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia jurídica, administrativa e financeira, regendo-se pelo disposto nesta lei, na legislação federal aplicável e no seu Estatuto.

Art. 3º - A Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS é o órgão responsável pela implantação e supervisão da política municipal de habitação, que visa assegurar o direito social da habitação, abrangendo não apenas a moradia, mas a oferta e eficiência dos equipamentos urbanos e comunitários.

Art. 4º - A Fundação tem por finalidades:

I - articular as questões afetas a habitação com as políticas de uso do solo, saúde, saneamento básico, desenvolvimento industrial e agrícola, transportes, proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural, no âmbito de sua atuação;



II - Vetado.

III - proceder à implantação de lotes urbanizados e de habitações populares;

IV - desenvolver programas de mutirão e auto gestão com assessoria técnica;

V - Vetado.

VI - incentivar a participação da iniciativa privada no desenvolvimento de programas habitacionais;

VII - envolver a comunidade técnica nos programas habitacionais através de convênios com entidades de ensino e de classe;

VIII - estimular e adotar novas tecnologias, buscando habitações mais econômicas e de mais rápida execução;

IX - promover a política de captação de recursos financeiros municipais para atender os programas habitacionais;

X - acompanhar os programas habitacionais dos governos estadual e federal, e captar recursos para a execução da política habitacional do Município;

XI - atualizar e divulgar permanentemente o quadro de demanda habitacional do Município com obrigatória realização de censo quando da elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo único - Ficam declaradas prioritárias para intervenção urbanística as áreas ocupadas por favelas, cortiços ou outras formas de subabitações.

Art. 5º - Compete, especificamente, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS:

I - elaborar, programar e executar atividades de auxílio - aos carentes de recursos habitacionais e os atingidos por calamidade;



LEI Nº 4.736, DE 15 DE MARÇO DE 1996

Altera a Lei 4.624/95, para modificar finalidades e competência da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS e fixar composição de seu Conselho Curador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de março de 1996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos II e V do artigo 4º da Lei nº 4.624, de 14 de setembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

II - promover os programas para reurbanização de favelas, com remoção da população assentada em áreas de risco, e recuperação ambiental adequada de tais áreas;

(...)

V - promover a participação da comunidade na elaboração e implantação dos programas habitacionais;

(...)”

Art. 2º - Os incisos III e VI do artigo 5º da Lei nº 4.624, de 14 de setembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)

III - desenvolver, projetar, participar e executar total ou parcialmente, com ou sem parceria, as atividades necessárias à implantação de loteamentos populares, conjuntos habitacionais de interesse social, fornecendo, se o caso, plantas populares a famílias que, comprovadamente, disponham de renda mensal igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos;

(...)

VI - adquirir, compromissar, receber em doação, promover regularizações, alienar no todo ou em parte, desmembrar, dividir, lotear, erigir moradias, descrever, caracterizar, estipular preço, condições de pagamento, receber, dar quitação, assinar recibos e documentos, outorgar títulos públicos ou particulares, bem como locar,



estabelecer locativos, prazos, multas, cláusulas e condições, tudo em atendimento à finalidade habitacional;

(...)"

Art. 3º - O artigo 14 da Lei nº 4.624, de 14 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - O Conselho Curador será composto paritariamente por representantes dos órgãos públicos municipais, dos sindicatos, de entidades representativas de moradores e de entidades da sociedade civil ligadas à área habitacional."

"Parágrafo único - Os representantes de sindicatos, de entidades representativas de moradores e de entidade da sociedade civil ligadas à área habitacional serão indicados por suas respectivas categorias."

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[assinatura]
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.

[assinatura]
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 5.440, DE 13 DE ABRIL DE 2.000

Altera a Lei 4.624/95, para atribuir à FUMAS os serviços funerários e de cemitérios; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - As disposições abaixo enumeradas da Lei nº 4.624 de 14 de setembro de 1995, com as alterações da Lei nº 4.736 de 15 de março de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 3º - A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS é o Órgão responsável:

I - Pela implantação e supervisão da política municipal de habitação, que visa assegurar o direito social da habitação, abrangendo não apenas a moradia, mas a oferta e a eficiência dos equipamentos urbanos e comunitários;

II - Pela administração do Serviço Funerário Municipal e dos Cemitérios Públicos do Município."

"Art. 4º - (...)

(...)

XII - Organizar e executar os serviços funerários do Município, incluindo Velório, Cemitérios e outros, com observância da Legislação vigente;

XIII - Cuidar da parte administrativa do serviço de necropsia em



XIV - Estabelecer normas de organização, racionalização e funcionamento dos Cemitérios e outros serviços funerários;

XV - Manter controle sobre a qualidade dos serviços prestados."

"Art. 5º - (...)

(...)

XII - Estabelecer políticas de racionalização e ocupação de Cemitérios;

XIII - Estabelecer programas de investimentos necessários à melhoria e manutenção dos serviços funerários;

XIV - Firmar acordos de cooperação com Municípios da região, para utilização dos serviços de necropsia;

XV - Exercer outras atividades consentâneas com as suas finalidades."

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, por prazo indeterminado, cessão de uso dos imóveis integrantes do patrimônio público, nos quais estão instalados os cemitérios e serviços funerários municipais, de acordo com a minuta do Termo de Cessão, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Poderão ser colocados à disposição da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, com ou sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções, servidores da Administração Direta ou Indireta.

Parágrafo único - Os servidores colocados à disposição da Fundação, nos termos deste artigo, terão resguardados todos os seus direitos decorrentes do



(Lei nº 5.440/00)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 12
proc. 34.554
<i>[Signature]</i>

Art. 4º - Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a efetuar remanejamento, até o montante dos saldos remanescentes das dotações: 09.01.10.60.326.1325.4110 e 09.10.60.326.2063.3120/3132/4120 para a dotação 19.01.10.57.316.2163.3211 e 4311.

Art. 5º - Fica, ainda, o Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, autorizado a abrir créditos adicionais especiais, até o montante a ser transferido, conforme previsto no artigo anterior.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de abril de dois mil.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



TERMO DE CESSÃO DE USO de imóveis nos quais estão instalados os Cemitérios Públicos e o Serviço Funerário Municipal, que entre si fazem a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**.

Processo nº

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Dr. MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e de outro a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**, neste ato representada por seu Superintendente **EDUARDO SANTOS PALHARES**, adiante denominada apenas **FUNDAÇÃO**, têm entre si justo e avençado o seguinte:

I - Fica cedido o uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, à **FUNDAÇÃO**, dos imóveis abaixo enumerados:

- a) Velório Municipal - localizado à Rua Prof. Luiz Rosa, s/n - Centro.
- b) Cemitério da Saudade "Nossa Senhora do Desterro" - localizado à Av. Henrique Andres, nº 360 - Centro.
- c) Cemitério Nossa Senhora do Montenegro - localizado à Av. Doutor Nelson Villaça, s/n - Vila São Paulo.

II - A **FUNDAÇÃO** obriga-se a utilizar os bens de acordo com as suas finalidades, sob pena de retomada.

III - Ficam mantidas as atuais permissões de uso de recintos localizados no Velório Municipal, nas condições que se encontram estabelecidas pela Administração, sub-rogando-se a **FUNDAÇÃO** nos direitos da **PREFEITURA**



IV - Fica vedada qualquer alteração nas características dos imóveis objeto da presente cessão de uso, sem anterior aprovação da **PREFEITURA**.

V - Os recursos obtidos com as permissões de uso de que trata a cláusula III, serão revertidos na manutenção e conservação desses próprios municipais.

VI - A exploração, controle, administração, conservação e prestação de serviços fica a cargo da **FUNDAÇÃO**, nos termos da Lei nº de de

VII - As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativa ou resultantes do presente Termo.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente Termo de Cessão de uso em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Jundiaí, de de 2000

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

EDUARDO SANTOS PALHARES
Superintendente da Fundação

Testemunhas:

nn/l



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6181**

PROJETO DE LEI Nº 8.294

PROCESSO Nº 34.554

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 4624/95, para prever na Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, promoção de cursos profissionais.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls 6/14 dos autos.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, V), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez visa alterar atribuição de ente público pertencente à administração indireta, encontrando respaldo no art. 46, V, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Desta forma, inexistem ao nosso ver impedimentos incidentes sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciarse-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deverá ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.



L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 18 de dezembro de 2001.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

JOÃO JAMPAOLO JÚNIOR
Consultor Jurídico



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
16a.SE.13a.	1.124	P.Da Pós	JOSÉ A.MARCUSSI		20.12.01

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 8.294.

...

O VEREADOR JOSE APARECIDO MARCUSSI (Presidente-Relator) -

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

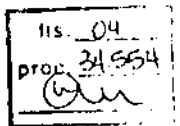
Projeto de Lei n. 8.294, do Prefeito Municipal, que altera a Lei 4.624, de 1995, para prever na Fundação Municipal de Ação social -FUMAS, a promoção de cursos profissionalizantes. -

Diz o Projeto de Lei n. 8.294:

(lê os termos do P.L. e faz comentários sobre a Justificativa do Sr.Prefeito e sobre o Parecer da Consultoria Jurídica da Casa - anexos):



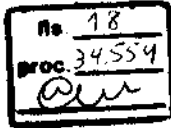
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



PUBLICAÇÃO	Rubrica
/ /	

Processo nº 25.753-1/01

Rod. 1.125



Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a: CJR e CEFO
Presidente / /

PROJETO DE LEI Nº 8.294

Art. 1º - O artigo 4º, da Lei nº 4.624, de 14 de setembro de 1.995, com as alterações das Leis nºs 4.736, de 15 de março de 1.996 e 5.440, de 13 de abril de 2.000, passa a vigorar acrescido do inciso XVI, com a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)

(...)

XVI – promoção de cursos, treinamentos, palestras e seminários de formação, qualificação, requalificação e atualização de mão-de-obra."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL FADDAD
Prefeito Municipal

scc.1



115. 05
proc. 34.554
<i>[Signature]</i>
No. 19
proc. 34.554
<i>[Signature]</i>

JUSTIFICATIVA

Rod. 1.126

Excelentíssima Senhora Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a lei que reestruturou a Fundação Municipal de Ação Social para incluir entre as suas finalidades, a promoção de cursos, treinamentos, palestras e seminários de formação, qualificação, requalificação e atualização de mão-de-obra.

Trata-se a Fundação de uma entidade voltada para a ação social e a nova atividade a ser desenvolvida está perfeitamente adequada a sua finalidade.

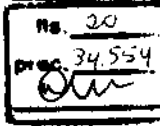
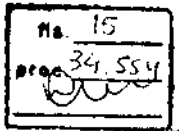
Institui-se, assim, mais uma área de atuação social, que visa possibilitar a colocação de mão-de-obra qualificada e atualizada no mercado de trabalho, contribuindo, assim, para a integração do indivíduo na sociedade.

A medida, em si, não tem implicações orçamentárias, eis que apenas altera as finalidades da entidade, não criando novos programas. Estes quando planejados serão necessariamente incluídos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual.

Diante do todo o exposto e demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos quanto ao total apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc/1



Rod. 1.127

**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6181**

PROJETO DE LEI Nº 8.294

PROCESSO Nº 34.554

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 4624/95, para prever na Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, promoção de cursos profissionais.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls 6/14 dos autos.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, V), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez visa alterar atribuição de ente público pertencente à administração indireta, encontrando respaldo no art. 46, V, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Desta forma, inexistem ao nosso ver impedimentos incidentes sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deverá ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

no. 16
proc. 34.554
<i>[Signature]</i>

no. 21
proc. 34.554
<i>[Signature]</i>

Rod. 1.128

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 18 de dezembro de 2001.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

[Signature]
JOÃO JAMPALLO JÚNIOR
Consultor Jurídico



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
16a.SE. 13a.	1.129	P.Da Pós	JOSE A MARCUSSI		20.12.01

Anexo ao Projeto de Lei as leis em que procede as modificações, a justificativa do Sr.Prefeito Municipal, e o parecer da Consultoria Jurídica da Casa, alegando que o P.L. é competente, ou seja se afigura legal quanto à competência, nos termos do Artigo 6, V, da LOMJ, e quanto à iniciativa, que é privativa do Poder Executivo.

Portanto, como se vê, o projeto não apresenta nenhuma anomalia, nenhuma irregularidade no que se refere à ilegalidade e inconstitucionalidade, motivo pelo qual damos parecer favorável.

...

A SENHORA PRESIDENTE - Com parecer favorável do Presidente da CJR, vereador José A.Marcussi, consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VEREADOR JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - Acompanho o proficiente parecer.

O VER. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS (ad hoc) - Acompanho.

O VER. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO (ad hoc) - Acompanho.

O VER. DURVAL LOPES ORLATO - Voto contrário, em separado.

A SENHORA PRESIDENTE - Voto contrário, em separado. Tem V.Exa. a palavra.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
16a.SE.13a.	1.130	P.Da Pós	DURVAL ORLATO		20.12.01

V O T O C O N T R Á R I O - E M S E P A R A D O .

O VEREADOR DURVAL LOPES ORLATO (com a palavra) -

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 8.294, do Prefeito Municipal, que altera a Lei 4.624/95, para prever na Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, promoção de cursos profissionais.

Bom. Porque que este vereador está dando parecer contrário?

Primeiramente, esclarecendo que na discussão do projeto, e discussão até com a bancada do Partido dos Trabalhadores, nós temos ressalvas ao projeto embora votaremos favoráveis. Mas do ponto de vista da CJR existem alguns coisas que transcendem o aspecto meramente orgânico, formal, que às vezes se pronuncia a Comissão de Justiça e Redação desta Casa e a Consultoria Jurídica. Eu vejo nessa situação a seguinte possibilidade de reprovar o projeto, ou até mesmo adiarmos o projeto, porque a FUMAS, embora o nome seja Fundação Municipal de Ação Social, então, pelo nome ela é abrangente, mas pelo seu Estatuto a FUMAS tem como previsão principalmente, especialmente, fazer às vezes de uma Secretaria Municipal de Habitação. Esse é o principal papel da FUMAS estampado no seu Estatuto. Acessoriamente colocaram pra FUMAS cuidar de moradia, também, só que de uma outra moradia - moradia eterna - não é! cemitério. Puseram ali pra FUMAS cuidar da morada eterna. Ali, sim, ela garante morada para o resto da vida. Ali, com certeza, ela tem cumprido o seu papel. Porque no tocante a moradia, neste mundo ainda, A FUMAS tem deixado muito a desejar. E quanto vai fazer a cessão do



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodfzio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
16a.SE. 13a.	1.131	P.Da Pós	DURVAL ORLATO		20.12.01

Fazenda Grande, pegar quem ganha menos de cinco salários mínimos e mandar se inscrever lá, pra ver se tem vez!

Aliás, tem vaga sobrando, porque daqueles cadastrados na FUMAS que diz a lei que nós aprovamos aqui, 70% não pode se inscrever, porque ganham menos de cinco salários mínimos!

Então, tem sobrando na FUMAS. Quem quiser se inscrever, corra!

Porque fazer negócio desse jeito, com dinheiro da Caixa, nomeando um atravessador, que é uma Cooperativa, para fazer o que ela devia fazer, e ainda assim fazer pra quem tem dinheiro, isso aí eu faço! Se algum vereador quiser montar uma associação comigo, é só dar um pedaço de terra aí, a gente sai com o dinheiro da Caixa, contratando engenheiro, tudo incluído no preço e pago, qualquer um faz! E não era esse o papel da FUMAS, que está deixando a desejar. Cinquenta funcionários lá dentro, entre engenheiros, advogados, assistentes sociais, e não consegue fazer, infelizmente, o seu papel, papel original, no Estatuto. E eu estou falando pela Comissão de Justiça e Redação, que o Estatuto previa prioritariamente isso. Colocaram, ainda, para ela, cuidar dos Cemitérios. Ora!- Diga-se de passagem, nada mudou. Tem gente reclamando que não consegue mais arrumar um túmulo no cemitério, daquelas pessoas que abandonaram os túmulos. Que já não era um papel fundamental da FUMAS. Mas, pelo menos, moradia para a vida eterna ela garante, para aqueles que vão ficar enterrados lá. Agora, vão atribuir à FUMAS Promoção de cursos, treinamento, palestras, seminários, e formação, qualificação, é muita coisa para quem não está desenvolvendo o seu papel.

E eu vou mais longe, pra que que serve - nós acamos de criar uma Comissão de Turismo. - Pra que que serve a Comissão de

* Emprego, então? Pra que que serve o Senhor JAMIL GIACOMELLO,



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
16a.SE.13a.	1.132	P.Da Pós	DURVAL ORLATO		20.12.01

que é de Fomento Econômico? Para que que serve? Para que que serve os Secretários, esses Conselhos, se na hora de fazer treinamento, propagação de cursos, dá para uma Fundação que mal consegue fazer o seu papel!

Então, eu não consigo entender porque da função do Sr. Jamil Giacomello, porque da Comissão Municipal de Emprego, se na hora de mandar alguém fazer curso manda pra FUMAS, que tem que cuidar de habitação. E já é difícil.

E a gente já faz audiência pública, aqui, cobra desapropriação de área, cobra reurbanização, vereador José Dias, que me ouve atentamente, e sabe que nem sempre a resposta é agradável, não é! Porque falam não vai ter dinheiro, não vão conseguir. Como é que vai dar curso!?

Então, concluindo, Senhora Presidente, concluindo o meu parecer contrário, nós não queremos ser os entraves do município de estar promovendo cursos, mas eu acho que foram muito infelizes, estatutariamente, juridicamente, nós achamos não ser atribuição da FUMAS estar recebendo essa atribuição. Daí o nosso parecer contrário, e gostaria que os demais membros da Comissão rejeitassem o parecer do Relator.

...

A SENHORA PRESIDENTE - Infelizmente V.Exa. foi o último a relatar, nós já temos quatro votos pela aprovação e um voto pela rejeição que foi o de V.Exa.

Portanto, aprovado o Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

....



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
16a.SE. 13a.	1.134	P.Da Pós	NEIZY CARDOSO		20.12.01

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS

E ORÇAMENTOS - Projeto de Lei n. 8.294.

A VEREADORA NEIZY MARTINS O.CARDOSO (com a palavra) -
Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos não vê óbice nenhum em um parecer favorável à aprovação desse projeto. Porque a gente achar que a FUMAS faz ou não faz, e agir na base do achismo e julgar o que não está pronto, é complicado. Aliás, a capacitação deveria ser obrigação de todos.

O VERE.DURVAL ORLATO - Questão de ordem, Sra.Presidente!

A SENHORA PRESIDENTE - Questão de ordem, Ver. Durval Orlato.

O VER.DURVAL ORLATO (questão de ordem) Senhora Presidente, eu pediria a V.Exa. que pedisse para a vereadora Neizy se pronunciar na questão de economia, finanças e orçamentos. Ela está entrando na questão de mérito e sobre o mérito ela vai ter tempo depois, pra isso. Ela tem que falar aquilo que compete especificamente à Comissão.

A SENHORA PRESIDENTE - Vereador, respondendo à questão de or-
de V.Exa. eu diria que a Comissão de Economia, Finanças e Or-
çamentos é uma comissão de mérito. A de V.Exa. é que que não
era, e v.Exa. entrou no mérito. E até fui chamada à atenção
aqui pela Diretora Legislativa, que V.Exa. estava entrando
no mérito do projeto. E a Comissão de Economia - não quero
aqui corrigi-lo, absolutamente, que é um direito seu - V.Exa.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
16a. SE. 13a.	1.135	P. Da Pós	NEIZY CARDOSO		20.12.01

exarou seu parecer perfeito. - Essa Comissão ela é também de mérito. Há que se entrar na questão de mérito do projeto, para a relatora, no caso em questão, ela falar sobre o caso da economia, da finança e do orçamento, se isso cabe, se não cabe, se está constando o que vai ser feito, se há necessidade ou não do dinheiro.

Continua com a palavra a vereadora Neizy.

A VEREADORA NEIZY CARDOSO (cont.) - Exatamente com este intuito que estamos aqui. Não podemos prever implicações orçamentárias, sem discutir a viabilização ou não do projeto. Capacitação gera despesa. Mas no projeto não há implicação financeira que comprometa a lei de Responsabilidade Fiscal que comprometa esta Casa.

Na realidade, capacitação, eu repito, é dever de todos, não custando para o erário público o que não indevido, ela tem que ser aprovada, sim. Capacitem-se pessoas, mão de obras da FUMAS, desde que não haja implicação orçamentária. -

Nesse sentido, esta Comissão, através desta relatoria, é pela aprovação, sim, do presente projeto por conta da não implicação nas finanças do município com a manutenção desses cursos de capacitação que tão bem fazem a uma sociedade carente de capacitação de mãos de obras. Eu espero que os outros membros sigam também o parecer desta relatoria.

....

A SENHORA PRESIDENTE - A Relatora, Neizy Cardoso, exarou parecer favorável pela CEFO. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer favorável da Relatora.



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
16a.SE. 13a.	1.136	P.Da Fós	PRESIDENTE		20.12.01

A SENHORA PRESIDENTE - Consultamos os demais membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos sobre o parecer favorável da Relatora, ver. Neizy Cardoso.

O VER. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES - Acompanho o parecer.

O VER. DURVAL ORLATO - Acompanho o parecer.

O VER. CLÁUDIO ERNANI M. MIRANDA - Acompanho o parecer.

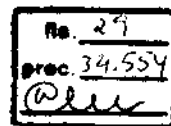
O VER. ORACI GOTARDO - Acompanho o parecer.

A SENHORA PRESIDENTE - Portanto, aprovado o parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.

...



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 12.01.153
proc. 34.554

Em 20 de dezembro de 2001.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.294 (objeto de seu Of. GP.L. nº. 685/01), aprovado na sessão extraordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 8.294

PROCESSO Nº. 34.554

OFÍCIO PR Nº. 12.01.153

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

20, 12, 2007

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

refúgio

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

16, 10, 2007

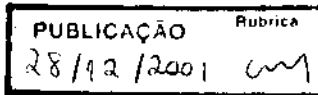
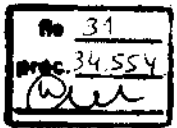
Alencar

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



G.P., em 21.12.2001

proc. 34.554

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 8.294

Altera a Lei 4.624/95, para prever na FUMAS-Fundação Municipal de Ação Social promoção de cursos profissionais.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de dezembro de 2001 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O artigo 4º, da Lei nº. 4.624, de 14 de setembro de 1.995, com as alterações das Leis nºs. 4.736, de 15 de março de 1.996 e 5.440, de 13 de abril de 2.000, passa a vigorar acrescido do inciso XVI, com a seguinte redação:

" Art. 4º. (...)

(...)

XVI – promoção de cursos, treinamentos, palestras e seminários de formação, qualificação, requalificação e atualização de mão-de-obra."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de dezembro de dois mil e um (20.12.2001).


JANA TONELLI
Presidente



EXPEDIENTE

No. 32
Proc. 34.554
Pter

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 707/2001

Processo n.º 25.753-1/2001 034572 JUN 02 13 58

PROJETO DE LEI Nº 8.294

Jundiaí, 21 de dezembro de 2001.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junto-se.
Miguel Haddad
PRESIDENTE
08/10/02

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 8.294, bem como cópia da Lei n.º 5.727, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Miguel Haddad
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

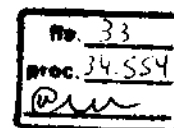
À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



LEI Nº 5.727, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.001

Altera a Lei 4.624/95, para prever na FUMAS – Fundação Municipal de Ação Social promoção de cursos profissionais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º, da Lei nº 4.624, de 14 de setembro de 1.995, com as alterações das Leis nºs 4.736, de 15 de março de 1.996 e 5.440, de 13 de abril de 2.000, passa a vigorar acrescido do inciso XVI, com a seguinte redação:

“Art. 4º - (...)

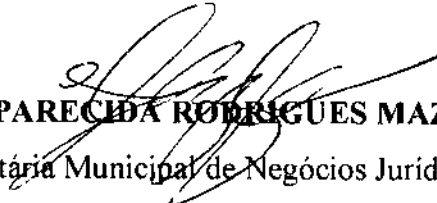
(...)

XVI – promoção de cursos, treinamentos, palestras e seminários de formação, qualificação, requalificação e atualização de mão-de-obra.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

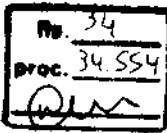

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e um.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PUBLICAÇÃO	Rubrica
22/12/2001	WM

LEI N° 5.727, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.001

Altera a Lei 4.624/95, para prever na FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social promoção de cursos profissionais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 4°, da Lei n° 4.624, de 14 de setembro de 1.995, com as alterações das Leis n°s 4.736, de 15 de março de 1.996 e 5.440, de 13 de abril de 2.000, passa a vigorar acrescido do inciso XVI, com a seguinte redação:

"Art. 4° - (...)

(...)

XVI - promoção de cursos, treinamentos, palestras e seminários de formação, qualificação, requalificação e atualização de mão-de-obra."

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos